



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

RESOLUÇÃO Nº 1.171/2020 – CONFERE

Ref.: Dispõe sobre o protesto de Certidões de Dívida Ativa no âmbito do Sistema Confere/Cores, revogando norma anterior.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais – Confere, por sua Diretoria-Executiva, com fundamento nos artigos 10, V, da Lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1965 e 12, IX, do Regimento Interno da Entidade,

CONSIDERANDO que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais são entidades disciplinadoras do exercício da profissão do representante comercial, conforme o disposto no art. 6º da Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965;

CONSIDERANDO o elevado índice de inadimplência em relação ao pagamento de anuidades por parte de pessoas físicas e jurídicas registradas nos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais;

CONSIDERANDO os elevados custos operacionais e financeiros, inclusive com despesas judiciais, que devem ser antecipadas, na forma da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, para a cobrança judicial dos créditos decorrentes de anuidades e multas inadimplidas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, declarada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 4697 e 4762, em 06/10/2016, autoriza, em seu art. 6º, §2º, os Conselhos Federais das Profissões Regulamentadas estabelecerem regras de recuperação de créditos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, em seu art. 25, acrescentou o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 9.492/1997, que define competência, regulamenta os serviços concernentes ao protesto de títulos e outros documentos de dívida e dá outras providências, incluindo as certidões de dívida ativa (CDA) da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações públicas entre os títulos sujeitos a protesto;



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

CONSIDERANDO que a utilização do protesto das certidões de dívida ativa para cobrança de débitos se revela medida mais econômica e vantajosa para os cofres dos Conselhos Regionais do que o ajuizamento de ações de execução fiscal, tendo em vista o elevado valor das custas judiciais e a demora na tramitação dos processos;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), reconheceu as vantagens da utilização do protesto e recomendou aos tribunais estaduais a edição de ato normativo para regulamentar a possibilidade de protesto de CDA;

CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral Federal (PGF), órgão da Advocacia-Geral da União, celebrou convênio com o Instituto de Estudos e Protestos de Títulos do Brasil (IEPTB), por meio do qual permite que a PGF encaminhe a protesto as certidões de dívida ativa das autarquias e fundações públicas federais;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos têm se utilizado dos serviços prestados pelo Instituto de Estudos e Protestos de Títulos, algumas vezes, de forma onerosa, sem que essa despesa seja considerada irregular;

CONSIDERANDO que as anuidades devidas aos Conselhos de Fiscalização Profissional possuem natureza jurídica de tributo, gerando a obrigatoriedade de sua constituição em dívida ativa, na forma da legislação vigente, e a devida cobrança, nos casos de inadimplência;

CONSIDERANDO o que ficou deliberado sobre o assunto em Reunião Plenária deste Confere, realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Os Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais integrantes do Sistema Confere/Cores, interessados em protestar as Certidões de sua Dívida Ativa, decorrentes do não pagamento de anuidades, multas e juros de mora, devidos pelos profissionais da representação comercial, pessoas físicas e jurídicas, ficam autorizados a celebrar contratos de prestação de serviços ou convênios de cooperação técnica com o Instituto de Estudos e Protestos de Títulos de suas respectivas bases territoriais, mediante prévio processo de inexigibilidade de licitação, com observância das formalidades previstas nos artigos 25 e 26 da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 1.095/2017 - Confere.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, *ad referendum* do Plenário do Confere.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2020.

Manoel Affonso Mendes de Farias Mello
Diretor-Presidente

Rodolfo Tavares
Diretor-Tesoureiro



SBA/AMD